

**TELLES**  
— ADVOGADOS —

**CORONAVÍRUS**

**Medidas de apoio**

**18.03.2020**

*As atuais circunstâncias de total excecionalidade continuam a trazer, diariamente, importantíssimas novidades legislativas. Neste contexto, foram hoje, dia 18 de março, anunciadas um conjunto de medidas e iniciativas legislativas muito relevantes, nomeadamente:*

- I. Em matéria de direito laboral foi publicada uma muito importante alteração ao regime do lay-off simplificado;**
  
- II. A introdução de uma série de medidas que visam o aumento da liquidez das empresas e trabalhadores, nomeadamente:**
  - a) A criação de linhas de crédito garantias pelo Estado;
  - b) A constituição de uma moratória de capital e juros junto do sistema bancário;
  - c) A flexibilização do pagamento de impostos e de segurança-social.
  
- III. A introdução de medidas do Banco de Portugal relativas a requisitos regulatórios, planos de contingência e continuidade de negócio dos bancos.**

*Sublinhamos, adicionalmente, que a 13 de março de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 que, estabelecendo diversas regras, veio dispor (também) sobre a atendibilidade de documentos expirados.*

*No seu conjunto estas medidas poderão ter um impacto muito relevante na tesouraria das empresas, bem como na atenuação para os trabalhadores dos efeitos negativos da inevitável redução do rendimento que irá acontecer nos próximos meses.*

*Está neste momento ainda em discussão no Parlamento o Decreto-Presidencial do Estado de Emergência, sobre o qual daremos nota assim que a versão final tenha sido publicada.*

## **I. Alteração ao recém-introduzido regime do lay-off simplificado**

---

- Foi publicada hoje, em Diário da República, a Portaria n.º 76-B/2020, que procede à alteração da Portaria n.º 71-A/2020, a qual produz efeitos a partir de amanhã.
- Esta portaria vem clarificar algumas das questões que vinham sendo colocadas desde a publicação do regime do lay-off simplificado, nomeadamente no que respeita ao período de faturação considerado para efeitos de crise empresarial e ao gozo de férias dos trabalhadores.
- Foi diminuído o tempo para se verificar a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, passando a ter-se em conta os 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social, com referência ao período homólogo.
- A condição, para renovação da medida, do gozo pelos trabalhadores do limite máximo de férias anuais e de utilização de mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho foi abandonada, passando agora o apoio a ser prorrogável excepcionalmente até um máximo de 6 meses, sem qualquer outra condição.
- Foi revogada a possibilidade do empregador beneficiário deste apoio encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho.

## **II. Medidas com vista ao aumento da liquidez das empresas e trabalhadores**

---

- No sentido de colmatar os impactos negativos na atividade económica, decorrentes da propagação do COVID-19, o Ministro das Finanças e o Ministro da Economia anunciaram hoje um novo conjunto de medidas que se destinam a apoiar as empresas e trabalhadores independentes, com especial enfoque nas PME.

- Estas medidas destinam-se, em concreto, a apoiar a liquidez de tesouraria daquelas empresas, como forma de garantir a manutenção do emprego, através das seguintes áreas: i) garantias públicas; ii) sistema bancário e iii) flexibilização das obrigações fiscais e contributivas.
- Alerta-se, ainda, que estas medidas serão concretizadas ao longo dos próximos dias.

#### **a) Linhas de crédito com garantias públicas**

- Foi anunciada hoje a criação de um conjunto de linhas de crédito que totalizam o valor de 3 mil milhões de euros. Estas linhas de crédito, que são garantidas pelo Estado, e disponibilizadas através do sistema bancário, serão atribuídas nos seguintes termos:
  - Empresas do setor da restauração e similares: 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões de euros se destinam a Micro e Pequenas Empresas;
  - Empresas do setor do turismo (nas áreas das agências de viagens, animação e organização de eventos e outros similares): 200 milhões de euros, dos quais 75 milhões se destinam a Micro e Pequenas Empresas;
  - Empresas do setor do turismo (nas restantes áreas, incluindo empreendimentos e alojamento turístico): 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões se destinam a Micro e Pequenas Empresas;
  - Empresas do setor da indústria (concretamente, do setor têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e da fileira da madeira): 1.300 milhões de euros, dos quais 400 milhões se destinam a Micro e Pequenas Empresas.
- Estas linhas de crédito podem ser utilizadas a partir dos próximos dias, têm um período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em 4 (quatro) anos.
- De notar que a linha de crédito anunciada na semana passada, no valor de 200 milhões de euros, destinada à economia em geral, será revista e flexibilizada nas condições que à data foram anunciadas.

- Adicionalmente, serão anunciadas nos próximos dias medidas de apoio à flexibilização de obrigações perante a Administração Pública, quer ao nível do procedimento administrativo, quer ao nível de certificações.
- De notar que estas medidas somar-se-ão às já anunciadas no decurso da semana passada, nomeadamente quanto à aceleração dos pagamentos no âmbito dos Sistemas de Incentivos, por via de mecanismos de adiantamentos e, também, na moratória até 30 de setembro de todos os reembolsos a efetuar no âmbito de Incentivos Financeiros Reembolsáveis, atribuídos através do QREN e Portugal 2020.

#### **b) Sistema bancário**

- Está prevista a possibilidade de ser constituída uma moratória de capital e de juros, sendo que a legislação necessária para concretizar esta matéria será publicada até ao final do mês de março.
- De salientar que a maioria dos Bancos já anunciou a eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes pela utilização de POS, sendo que se aumentará para € 30 o valor limite dos pagamentos efetuados através de ContactLess.

#### **Implementação prática das medidas relativas ao sistema bancário**

Ao longo dos próximos dias, os bancos irão começar a implementar as medidas mencionadas nos pontos a) e b) supra, sendo que alguns já vieram anunciar, com efeitos imediatos, novos procedimentos. A título de exemplo, e pela importância de que se revestem, as seguintes medidas foram já anunciadas por um dos principais bancos:

- Aceitar reajustar os pagamentos das prestações mensais nos seus créditos de médio e longo prazo por um período até 6 meses, para que as empresas possam ajustar os seus planos de tesouraria aos novos níveis de atividade;
- Prolongar os prazos de pagamento de financiamentos especializados em modelos de leasing para equipamentos mais atingidos pela atual crise por períodos adicionais de 12 meses, reduzindo o esforço de tesouraria mensal das empresas;

- Em articulação com as sociedades de garantia mútua promover o ajustamento das prestações dos financiamentos garantidos, igualmente de forma a aliviar o peso das prestações nos períodos críticos dos próximos meses;
- Renovar a generalidade dos planos de limites aprovados por prazos que podem ir até 180 dias, mantendo em vigor as disponibilidades de financiamento garantidas aos atuais clientes;
- Simplificação dos mecanismos de prorrogação até 180 dias de todas as operações de curto prazo em vigor;
- Para empresas ou entidades do setor da saúde e social (hospitais, clínicas, laboratórios, lares, bombeiros, entidades de apoio social, em geral), simplificar a decisão de prorrogação em 12 meses do prazo total de operações de leasing mobiliário que estejam em vigor e, em alternativa, introduzir períodos de carência até 12 meses;
- Para o setor dos transportes, alargar o prazo de pagamento dos leasings sobre viaturas ligeiras e viaturas pesadas períodos até 12 meses ou em alternativa introduzir períodos de carência até 90 dias;
- Para o setor de turismo, além das medidas gerais antes enunciadas, alargar os prazos de vencimento dos empréstimos em até mais 5 anos, em função de avaliação pontual tendo presente aspetos específicos das empresas;
- Criação de linhas de crédito e reforço das atuais linhas para conferir meios adicionais às empresas no âmbito das suas atividades, nomeadamente para aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicações no sentido de incrementar os meios disponíveis para Teletrabalho;
- Aumentar até 30% os limites de factoring com recurso e notificado;
- Pré-financiar as encomendas do Estado ou de grandes cadeias de distribuição, através dos mecanismos de crédito existentes, contribuindo para a manutenção das linhas de abastecimento das funções essenciais;
- Isentar o pagamento da mensalidade de todos os Terminal de Pagamento Automático com faturação inferior a 7.500€ por mês até 31 de maio. E, de forma a dinamizar a utilização de cartões e incentivar a desmaterialização dos pagamentos, não cobrar da componente fixa da MSC (Merchant Service Charge) nas transações de pequeno valor.

Finalmente, também estão previstas medidas para os particulares, designadamente relativas a crédito à habitação ou crédito pessoal, medidas essas que serão de grande importância e que deverão ser anunciadas nos próximos dias.

### **c) Flexibilização no Plano Fiscal e Contributivo**

Foi também hoje anunciada flexibilização do pagamento de impostos e das contribuições à Segurança Social no segundo trimestre de 2020.

#### **Flexibilização do pagamento de impostos: IVA (regime mensal e trimestral) e entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e de IRC**

- Para além das medidas anunciadas no passado dia 9 de março para flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais, declarativas e de pagamento de IRC, que vieram permitir a prorrogação da entrega do Pagamento Especial por Conta, primeiro Pagamento por Conta e primeiro Pagamento Adicional por Conta, e, ainda, a prorrogação do prazo para submissão da Modelo 22 do IRC, flexibiliza-se agora, também, o pagamento de impostos de empresas e trabalhadores independentes, quanto ao segundo trimestre de 2020.
- Assim, aquando do termo para pagamento do IVA (mensal e trimestral) e da entrega de retenções na fonte de IRS e de IRC, poderá o sujeito passivo optar por proceder ao pagamento daqueles impostos através de uma das seguintes modalidades:
  - Pagamento nos termos habituais, já previstos na Lei; ou
  - Pagamento fracionado em 3 (três) prestações mensais, sem juros; ou
  - Pagamento fracionado em 6 (seis) prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora quanto às três últimas prestações.

Para usufruir destas prestações, não será necessário prestar quaisquer garantias.

Esta medida é aplicável a trabalhadores independentes ou empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas e trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações no segundo trimestre de 2020, quando tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 (três) meses anteriores ao mês em que exista esta a obrigação, face ao período homólogo anterior.

### **Contribuições à Segurança Social**

No que respeita às contribuições à Segurança Social devidas entre março e maio de 2020, as mesmas reduzem-se a 1/3 nos meses de março, abril e maio.

O valor remanescente relativamente aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado em prestações adotado para o pagamento dos impostos a entregar no segundo trimestre – isto, ainda que as empresas possam entregá-las na totalidade e nos termos habituais, caso assim entendam.

Estas medidas aplicam-se, de forma imediata, a empresas que tenham até 50 postos de trabalho.

As empresas que tenham até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo caso tenham verificado uma quebra de volume de negócios igual ou superior a 20%.

É ainda decretada a suspensão por 3 meses os processos de execução fiscal ou contributiva em curso ou que venham a ser instaurados.

O Governo estima que estas medidas tenham um impacto na liquidez imediata das empresas e trabalhadores independentes estimado em 9.200 milhões de euros.



### III - Medidas do Banco de Portugal relativas a requisitos regulatórios, planos de contingência e continuidade de negócio dos bancos

Com vista a garantir condições às instituições de crédito para assegurar o seu papel central na economia em face do atual contexto da pandemia Covid-19 e no seguimento das medidas anunciadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), o Banco de Portugal (BdP) adotou no dia 16 de março um conjunto de medidas por intermédio da Carta Circular CC/2020/00000017, entre as quais se destacam as seguintes:

- Autorização para operar provisoriamente com um nível inferior ao da recomendação de fundos próprios e da reserva combinada de fundos próprios, bem como com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez, sujeita à condição de que a eventual redução se resultará de atividade tendente a suportar a economia e não motivada por eventuais aumentos das distribuições de dividendos ou remuneração variável.
- Suspensão dos testes de esforço em curso para as instituições menos significativas.
- Adiamento ou cancelamento de todas as ações de inspeção nas diversas vertentes, exceto nas situações mais críticas ou onde as mesmas podem ser desenvolvidas à distância.
- Adiamento ou cancelamento de reportes, cujas obrigações ficam suspensas ou os respetivos prazos de envio são prorrogados, podendo ser aceite o atual contexto de contingência como justa causa para eventuais atrasos no cumprimento, consoante os tipos de reporte em causa.
- Imposição de medidas relativas aos Planos de contingência e de continuidade de negócio, com vista a assegurar a continuidade das operações e contenção das perdas financeiras, bem como a comunicação da ocorrência de eventos com impacto negativo relevante nos resultados ou no capital próprio.
- Nova calendarização do exercício do Processo de Análise e Avaliação para fins de Supervisão, em avaliação articuladamente como o BCE;
- Alargamento do prazo para tratamento das reclamações, prevendo-se designadamente o aumento para 10 dias úteis que as instituições dispõem para responder a pedidos de informação adicional formulados pelo BdP na apreciação de reclamações.
- Flexibilização de requisitos de abertura de conta por videoconferência e aceitação de documentos expirados;

## IV - A atendibilidade de documentos expirados

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID 19) vem (também) estabelecer regras quanto à atendibilidade de documentos expirados (cf. artigo 16.º do referido Diploma, entretanto retificado através da Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, publicada no dia 16 de março e que tivemos em consideração nesta análise).

Assim, determina o n.º 1 do artigo 16.º que as autoridades públicas devem aceitar a exibição de documentos que sejam suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (i.e., a partir de 14 de março de 2020), ou que expirem nos 15 dias imediatamente anteriores à sua entrada em vigor (i.e., que se encontrem expirados desde 28.02.2020) – ou seja, devem ser aceites os documentos suscetíveis de renovação que tenham expirado desde 28.02.2020 bem como aqueles cujo prazo de validade expire a partir de 14 de março (enquanto vigorar o regime excepcional).

Sendo assim em geral, notamos que, no nosso entendimento e atendendo à ratio legis do diploma, o conceito de “autoridade pública” deve ser interpretado da forma mais ampla possível, abrangendo entidade públicas e/ou privadas, desde que investidas de poder público (p.e., ordens profissionais, concessionárias, etc.).

Sublinhamos, adicionalmente, que o diploma prevê a obrigatoriedade de se aceitarem determinados documentos cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do Diploma (como referido, 14 de março de 2020), ou, ainda, nos 15 dias imediatamente anteriores a 14 de março de 2020 (i.e., que se encontrem expirados desde 28.02.2020), nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020. Tal regra aplica-se aos seguintes documentos:

- *Cartão de cidadão;*
- *Certidões e certificados emitidos pelos serviços de registo e da identificação civil;*
- *Carta de condução e,*
- *Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional.*



As equipas da TELLES das diversas áreas de prática trabalharam em conjunto por forma a dotar os seus clientes da informação necessária e pertinente perante a conjuntura atual.